

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA
LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI
EXERCÍCIO DE 2018**

1

**PROCESSO Nº: 3824/2019
DESPACHO Nº 236/2021 – RELT4**

**GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, GESTOR, LUDIMILA RODRIGUES
DOS SANTOS, CONTROLE INTERNO E LUCIJONES LOPES COSTA
CONTADOR À ÉPOCA, comparecem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência,
para apresentar na forma e no prazo regimental suas JUSTIFICATIVAS DE DEFESA no
intuito de elidir os questionamentos enfocados no DESPACHO Nº 236/2021-RELT4
extraídos do RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 358/2020 da PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA DE GURUPI, o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos:**

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ilustre Conselheiro Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos apresenta citação, versando sobre a detecção de eventuais falhas, quando da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI**, durante o exercício de 2018.

De plano, procuraremos elucidar as pendências enfocadas tomando por base o próprio **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 358/2020**, levando sempre em consideração a pontuação enumeração elencada no **DESPACHO Nº 236/2021-RELT4**, com o fito de auxiliar a apreciação de nossa Justificativa e a elaboração da Análise de Defesa, e pareceres do Corpo Especial de Auditores e representante do Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que as falhas elencadas por essa Colenda Corte de Contas, em hipótese alguma caracterizam improbidade administrativa, pois não comprovam malversação dos recursos públicos nem tampouco causaram prejuízo ao erário, logo não há dano ao patrimônio público, no máximo podem ser consideradas falhas meramente técnicas (atecnias), portanto, absolutamente sanáveis.

2

1. DO MÉRITO

I) No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 659.180,47, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2 do Relatório);

INICIALMENTE LEMBRAMOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VEM APRESENTANDO SUPERÁVIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS CONTAS DE 2017 E 2018. PARA TANTO DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE CADA EXERCÍCIO BEM COMO DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL.

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Código Unidade Gestora: 27.029.184/0001-79

Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	41.679.979,00	39.702.487,42	23.955.379,45	23.751.628,33	21.601.059,02	15.747.107,97
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-	4.137.911,79	-	-	-
	TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	41.679.979,00	39.702.487,42	28.093.291,24	23.751.628,33	21.601.059,02	15.747.107,97
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2017

Quadro 13 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	6.189.857,27	PASSIVO FINANCEIRO	4.089.529,67
ATIVO PERMANENTE	4.708.283,01	PASSIVO PERMANENTE	275.660,70
		SALDO PATRIMONIAL	6.532.949,91
TOTAL	10.898.140,28	TOTAL	10.898.140,28

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

a). Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 6.189.857,27) e Passivo Financeiro (R\$ 4.089.529,67), a Secretaria Municipal da Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 2.100.327,60). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 6.177.253,66.

3

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI

Código Unidade Gestora: 17.590.843/0001-98

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	63.891.902,83	62.754.687,76	31.602.108,91	31.242.209,45	30.305.298,15	31.152.578,85
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-	141.333,57	-	-	-
	TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	63.891.902,83	62.754.687,76	31.743.442,48	31.242.209,45	30.305.298,15	31.152.578,85
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2018

Quadro 19 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.693.303,50	PASSIVO FINANCEIRO	1.478.649,56
ATIVO PERMANENTE	8.945.893,12	PASSIVO PERMANENTE	56.652,18
		SALDO PATRIMONIAL	9.103.894,88
TOTAL	10.639.196,62	TOTAL	10.639.196,62

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.693.303,50) e Passivo Financeiro (R\$ 1.478.649,56), a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 214.653,94). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.610.582,27.

Pois bem. levando em consideração as informações acima recorreremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2018 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício de 2018.** Digo isto considerando a situação superavitária (FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) que a SECRETARIA MUNICIPAL vem apresentando desde 2017, e a pequena quantia que representa o montante das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **R\$ 659.180,47 (2,08%)** em relação a totalidade dos recursos arrecadado **R\$ 31.743.442,48**, e SOBRETUDO QUE **O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente **poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,** discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

4

DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHO DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

NESSE CASO SE ESSA DOUTA RELATORIA **INCLUIR NO DE CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE 2018 AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EMPENHADAS EM 2019 (R\$ 659.180,47), HÁ TAMBÉM A NECESSIDADE DE SE **EXCLUIR** DESSE MESMO CÁLCULO A SOMATÓRIA DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EMPENHADAS DENTRO DO DE 2018 (R\$ 437.107,74), PARA QUE SE OBTENHA JUSTA MEDIDA NESSA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DESENVOLVIDA POR ESSA RELATORIA.**

Pois bem. Feitas estas considerações pedimos permissão para destacar alguns conceitos e dispositivos legais, os quais se mostram indispensáveis para boa compreensão das razões que serão aqui apresentadas. Vejamos:

No tocante as DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES a lei 4.320/64 em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida **e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente** poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

5 A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Do exposto é possível se averiguar que as despesas de exercícios anteriores não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado.

OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM

FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA. Ou seja, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as RECEITAS obedecem ao REGIME DE CAIXA, enquanto que as DESPESAS ao REGIME DE COMPETÊNCIA.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas**, o que representa a adoção do **regime de caixa** para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que **pertencem ao exercício financeiro as DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS**, portanto, entende-se abrigar-se no REGIME DE COMPETÊNCIA.

6 Desta feita, o que se pode afirmar conforme determinação legal expressa acima, é que PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE UM DETERMINADO EXERCÍCIO, NO CASO 2018, A CONTABILIDADE DEVERÁ REGISTRAR E FAZER USO PARA ESSE CÁLCULO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS RECEITA NELE EFETIVAMENTE ARRECADADAS E AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO (2018), ou seja, **não há permissão legal para se incluir no cálculo do exercício ora analisado, AQUELAS DESPESAS QUE FORAM EFETIVAMENTE PROCESSADAS NO ANO SEGUINTE.**

SE CASO ISSO OCORRA, A APURAÇÃO DESSES ÍNDICES DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ESTARÁ EM AFRONTA ÀS NORMAS QUE REGEM A CONTABILIDADE E AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA ATINENTE À DESPESA PÚBLICA. Para tanto necessário se faz observar o que preceitua os artigos 101 e 102 da lei 4.320/64, senão vejamos:

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. **Os resultados gerais DO EXERCÍCIO** serão **demonstrados no Balanço Orçamentário**, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os [Anexos](#) números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. **O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e DESPESAS PREVISTAS EM CONFRONTO COM AS REALIZADAS.**

Observe Excelência que os RESULTADOS GERAIS **DO EXERCÍCIO** serão demonstrados no BALANÇO ORÇAMENTÁRIO levando em consideração EXCLUSIVAMENTE AS RECEITAS ARRECADADAS E DESPESAS REALIZADAS(EMPENHADAS) NO MESMO EXERCÍCIO, SEM JAMAIS, FAZER USO DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, MESMO QUE RECONHECIDAS SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

É inequívoco, que no setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação. Isto fica clara na simples leitura do artigo 35 da lei 4.320/64, in verbis:

7

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as **receitas** nele **arrecadadas**;

II - as **despesas** nele legalmente **empenhadas**

ASSIM SENDO, FICA CLARO QUE SE AS DESPESAS FORAM LEGALMENTE EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NÃO HÁ POSSIBILIDADE ALGUMA DE TAIS DISPÊNDIOS SEREM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE APURAÇÃO DOS QUOCIENTES ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2018, SOB PENA DE FERIR AS NORMAS QUE REGEM A CONTABILIDADE E O DIREITO FINANCEIRO, E AFRONTA AO REGIME DE CAIXA E COMPETÊNCIA QUE REGEM AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS RESPECTIVAMENTE.

Esse também é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na Nota Técnica nº. 376/2009 ao definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas do ponto de vista orçamentário, e não do regime contábil:

“Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a área pública adota o regime misto para os registros da receita e despesa orçamentária. A receita segue o regime de caixa, sendo reconhecida no momento da sua arrecadação, e a despesa, o regime

da anualidade orçamentária, sendo reconhecida pelo empenho, conforme descrito no art. 35, I e II, da Lei nº. 4.320/64”.

Assim sendo, caso essa douta Relatoria proceda com a análise e apuração do DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE 2018, e para tanto INCLUA NESSE CÁLCULO O MONTANTE DAS DESPESAS EMPENHADAS NO ELEMENTO (92) na soma de R\$ 659.180,47, tal procedimento não refletirá a real situação orçamentária e financeira em 31.12.2018, **ISTO PORQUE, TAIS DESPESAS FORAM DE FATO EMPENHADAS EM 2019 E PAGAS NO MESMO ANO DIANTE SUA LIQUIDAÇÃO TER OCORRIDA DEPOIS DO SEU REGULAR PROCESSAMENTO. ASSIM ESSA CORTE DE CONTAS PODERÁ ESTÁ APLICANDO AO ENTE PÚBLICO DUPLO RESULTADO/EFEITO AO TER TAIS DISPÊNDIOS INCLUSOS NA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS DOIS EXERCÍCIOS, 2018 E 2019, QUANDO SABEMOS QUE SEUS EMPENHOS E LIQUIDAÇÃO OCORRERAM DE FATO NO EXERCÍCIO DE 2019.**

8

Pede-se acatamento à justificativa, tendo em vista que todo esse procedimento de EMPENHO de despesas se deu nos moldes exigidos em lei e por fim demonstrar pleno e eficaz controle de dívida de curto prazo, E QUE, PORTANTO, NÃO HOUVE A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR, OU DISTORCER INFORMAÇÃO OU REGISTRO DE QUALQUER DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. CLAMAMOS SEJA RESSALVADO ESTE ITEM DO DESPACHO. Pede-se consideração.

II) Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS –Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 8,01%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está abaixo do percentual fixado na Lei Municipal nº 2.165/2014. (Item 4.1.3, letra “e” do relatório);

IV) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório);

Excelência, quanto aos dois itens acima (II e IV) pedimos permissão para apresentarmos justificativas em EXPEDIENTE APARTADO, considerando que não mais

estamos à frente da administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI, pois precisamos de cópias das folhas de pagamentos de servidores, comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (patronal) dentre outros documentos e relatórios que precisam ser solicitadas junto a atual administração da Secretaria Municipal. Com isto não estamos afirmando que a atual administração esteja dificultando o acesso a tais documentos, mas que tal providencia requer tempo e que depois precisaremos de uma análise de tais documentos antes de anexarmos na defesa. Pedimos consideração.

III) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 198.402,70 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 609.276,17, demonstrando falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.1.1, letra "b" do relatório);

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

9

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 198.402,70 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 13.458.459,34, de débitos/entradas e R\$ 14.053.888,54 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 6.713.838,11 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 7.311.314,01, conforme detalhado a seguir:

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra também que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é **R\$ 198.402,70** e que a média mensal de consumo foi de **R\$ 602.276,17**, e que assim houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 198.402,70 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de **R\$ 609.276,17**, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.

Quanto ao item em questão esclarecemos que na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI as aquisições de materiais de

consumo em 2018 foram feitas em quantidade suficientes e necessárias ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Todo material (bens de consumo) adquirido sempre foi devidamente armazenado em local apropriado, e sob a guarda e inspeção de servidores. Tais servidores são responsáveis em manter registro nas fichas de entrada e saída. É desse modo que na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA sempre foi mantido o **estoque mínimo de bens/materiais necessários para a manutenção e funcionamento das atividades administrativas.**

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA O CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO É MANTIDO COM RIGOR A CARGO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS NO ALMOXARIFADO EMBORA O ESTOQUE NO BALANÇO PATRIMONIAL SEJA R\$ 198.402,70 **AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO FORAM PRONTAMENTE ATENDIDAS.**

10

Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que **o saldo de R\$ 198.402,70 em 31.12.2018 representa a situação estática no Balanço Patrimonial**, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO FORAM REALIZADA EM QUANTIDADES SUFICIENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITOU O MATERIAL OU O BEM.

No exercício de 2018 todas as entradas em almoxarifado constam de registros no RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, de modo que no momento da liquidação das despesas o fluxo de entrada é registrado a débito. Ocorre que o fluxo de saída somente foi realizado no sistema patrimonial em dezembro, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

EM 2019 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUARAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS, DE MODO QUE A EVITAR DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO. Como prova estamos destacando abaixo DEMONSTRATIVO (ANEXO 2 - DESPESA – Lei 4.320/64 – DO PRIMEIRO BIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL, **onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo na SOMA DE R\$ 4.317.777,80.**

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI		
Código Unidade Gestora: 17.590.843/0001-98		
Remessa: 1º Bimestre de 2019		Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
3.0.00.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	153.311,92
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.558.305,97
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	29.372,57
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.90.91.00.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
3.1.90.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES TRABALHISTAS	72.465,72
3.1.91.00.00.00.00.00.0000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL OPERACOES INTRA ORÇAMENTARIAS	
3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS OPERACOES INTRA ORÇAMENTARIAS	128.093,30
3.3.00.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.04.00.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CIVIL	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3.616,60
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	2.865.117,61
3.3.90.91.00.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	532.799,27
3.3.90.93.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00
4.0.00.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
4.4.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1.452.660,19

11

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO.

Nestes termos entende-se que o fato de haver valor de **R\$ 198.402,70** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, e QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

V) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2018, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 1.180.015,19. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do

exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 4.924.502,08, apresentou uma diferença de R\$ 3.744.486,89, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, em desacordo com os arts.83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.2.1, letra "e" do relatório);

V) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 8.047.112,61 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 2.094.363,44, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 5.952.749,17, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.2.1, letra "f" do relatório);

Primeiramente pedimos permissão para responder aos dois itens acima de forma conjunta por entendermos tratar de situações semelhantes relativas ao supostas DIFERENÇAS NOS REGISTROS DO ATIVO IMOBILIZADO, para tanto destacamos as anotações do relatório de análise quanto ao item diligenciado:

12

Quadro 15 - Conferência do Ativo Imobilizado			
ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	4.864.309,68	1.117.871,50	3.746.438,18
Imóveis	60.192,40	3.806.630,58	-3.746.438,18
TOTAL	4.924.502,08	4.924.502,08	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2018

Quadro 16 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado			
TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	5.253.413,05	2.094.363,44	3.159.049,61
Bens Imóveis	2.793.699,56	0,00	2.793.699,56
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.047.112,61	2.094.363,44	5.952.749,17

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

NESSE CASO NÃO CONSEGUIMOS ENCONTRAR NOS REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO AS DIFERENÇAS ORA DILIGENCIADAS. PARA CORROBORAR COM O QUE AQUI SUSTENTAMOS PROCEDEMOS COM CONFERÊNCIA DOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO AO FINAL DE 2017, 2018 E AQUELES CONSTANTE NO BALANÇO DE 2019, E APÓS A CONFERÊNCIA NÃO ENCONTRAMOS A DIFERENÇA ORA DILIGENCIADA. **AO CONTRÁRIO, TAIS REGISTROS SÓ CONFIRMAM QUE O ATIVO IMOBILIZADO DE UM**

EXERCÍCIO VEM SENDO TRANSFERIDO CORRETAMENTE PARA O SEGUINTE DESDE 2017.

TAMBÉM INFORMAMOS QUE NOS DEMONSTRATIVOS E BALANÇOS CONTÁBEIS CONSTANTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS TODOS OS REGISTROS DO ATIVO IMOBILIZADO ESTÃO EM CONFORMIDADE, DE MODO QUE O SALDO EM 31.12.2018 DO ATIVO IMOBILIZADO (BENS MÓVEIS E IMÓVEIS) NO BALANÇO PATRIMONIAL FOI TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE 2019 SEM NENHUMA DIFERENÇA.

E MAIS, OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 2017, 2018 e 2019 JÁ FORAM ATÉ MESMO DISPONIBILIZADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL E INCLUSO NA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO COM OS VALORES ALI ESCRITURADOS. NOS REGISTROS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS DE 2019 NÃO HOUE NENHUMA DIFERENÇA NO ATIVO IMOBILIZADO.

13

Para melhor clareza destacamos abaixo os registros contábeis dos BALANÇOS PATRIMONIAL CONSOLIDADO de 2018 e 2019. Vejamos:

RECORTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2018 - CONSOLIDADO			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI			
Código Unidade Gestora: 01.803.618/0001-52			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	122.601.303,53	156.177.353,11
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	67.490.990,32	47.428.454,85
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(57.623.799,69)	(12.875.874,89)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	129.778.255,89	129.509.328,35
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(17.044.142,99)	(7.884.555,20)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)

RECORTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 - CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI			
Código Unidade Gestora: 01.803.618/0001-52			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	172.965.242,54	122.601.303,53
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	77.447.055,24	67.490.990,32
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(44.549.771,88)	(57.623.799,69)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	153.038.611,80	129.778.255,89
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(12.970.652,62)	(17.044.142,99)

DESTACAMOS TAMBÉM OS BALANÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE 2017, 2018 E 2019 COM DESTAQUE NOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. vejamos:

14

RECORTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI			
Código Unidade Gestora: 17.590.843/0001-98			
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Imobilizado	3.450.425,94	1.834.157,11
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.549.051,39	1.466.895,52
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(867.224,64)	(860.491,88)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.777.292,62	1.236.446,90
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(8.693,43)	(8.693,43)

RECORTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI			
Código Unidade Gestora: 17.590.843/0001-98			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	8.047.112,61	3.450.425,94
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	6.413.361,07	1.549.051,30
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.159.948,02)	(867.224,64)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.837.485,02	2.777.292,60
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(43.785,46)	(8.693,40)

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O SALDO DA CONTA DO ATIVO IMOBILIZADO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017 (R\$ 3.450.425,94) FOI PERFEITAMENTE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2018) SEM NENHUMA DIFERENÇA. **E ESSE BALANÇO PATRIMONIAL DE 2018 JÁ FOI OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS.**

15

RECORTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI			
Código Unidade Gestora: 17.590.843/0001-98			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	21.784.900,00	8.047.112,61
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	10.322.953,02	6.413.361,07
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.663.222,34)	(1.159.948,02)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	13.168.954,78	2.837.485,02
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(43.785,46)	(43.785,46)

OBSERVE ILUSTRE CONSELHEIRO QUE O SALDO DO ATIVO IMOBILIZADO DO FINAL DE CADA EXERCÍCIO VEM SENDO TRANSFERIDO CORRETAMENTE DESDE 2017 NÃO APRESENTANDO DIFERENÇA, **ISSO NO LEVA AO ENTENDIMENTO DE QUE ESSAS DIFERENÇAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE OCORRERAM APENAS NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO GERADO PELO SISTEMA SICAP.**

PELO EXPOSTO PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E SEJAM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS EXCLUSIVAMENTE OS REGISTROS DOS BALANÇOS CONTÁBEIS COM SEUS SALDOS NA FORMA EXPOSTA NESTE ITEM.

Nesse sentido, clamamos a Vossa Excelência que considere **para fins de apreciação da prestação de contas os BALANÇOS e anexos elencados no artigo nº 101 da lei 4.320/64, pois os mesmos é que SÃO UTILIZADOS PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DAS CONTAS. Destacamos o texto da lei 4.320/64:**

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. **Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço** Orçamentário, no **Balanço** Financeiro, no **Balanço** Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos **Anexos** números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17. **(O grifo é nosso).**

16

NECESSÁRIO SE FAZ PERCEBER QUE O **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** É PEÇA AUXILIAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS, E QUE EM NOSSO CASO HOUVE ESSA INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS.

Desta feita o gestor necessita de informações precisas e de fácil compreensão para a tomada de decisões, e neste momento a contabilidade municipal faz uso das demonstrações contábeis/balanços, e jamais de um DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO, pelo fato de no mesmo haver a possibilidade de correções, sobretudo por tratar-se de demonstrativo gerencial. E sobre tudo que todo o patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL está todo tombado e sob a guarda dos responsáveis nos diversos setores administrativos. PEDIMOS CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

VI) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com o § 1º do artigo 105 da Lei 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do relatório).

Quanto aos itens acima estaremos apresentando justificativa conjunta conforme abaixo:

POIS BEM. MESMO DIANTE DESSAS POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS DESTACADAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA **QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO NO FINAL DO O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 NA SOMA DE R\$ 214.653,94.**

A esse respeito o RELATÓRIO DE ANÁLISE destaca o seguinte:

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.693.303,50) e Passivo Financeiro (R\$ 1.478.649,56), a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 214.653,94). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.610.582,27.


O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2018 UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO. ESSA SITUAÇÃO DE NUMERÁRIOS ESTÁ ESTAMPADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO APURADO EM 31.12.2018 E QUE INTEGRAM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE ORA É OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DESSE COLENDO TRIBUNAL.

VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE, BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.693.303,50) e Passivo Financeiro (R\$ 1.478.649,56), a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 214.653,94). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.610.582,27.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.693.303,50	825.347,63
ATIVO PERMANENTE	8.945.893,12	4.944.635,65
PASSIVO FINANCEIRO	1.478.649,56	821.215,79
PASSIVO PERMANENTE	56.652,18	24.946,82
Superávit Financeiro do Exercício (I)		214.653,94
Superávit Permanente do Exercício (II)		8.889.240,94
SALDO PATRIMONIAL		9.103.894,88

A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2018 É POSITIVA
NA SOMA DE R\$ 1.610.582,27 E ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA
NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS. VEJAMOS:

 A Capital da Amizade e da Prosperidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SALDOS DAS CONTAS POR FONTE DISPONIBILIDADE DO DIA 31/12/2018
Gestão: 20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA	

Fonte: 001000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - ADM. DIRETA				
Conta	Descrição	Saldo disponível	Extrato	Diferença
54.342-X A	PMG/SEC DE INFRAESTRUTURA APLICAÇÃO	R\$ 41.686,46	R\$ 41.686,46	R\$ 0,00
00000692-2	PMG.SEC.INFRAE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000.71007-7	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.336-0	MUNICIPIO DE GURUPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.713-9 A	CONV PAV LIN ONIBUS 790262/13	R\$ 14.365,81	R\$ 14.365,81	R\$ 0,00
000.717-1	1º ETAPA PAV. VIAS 006. 00000717-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.628-3 A	CONVENIO DENIT APLICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.713-9	CONV PAVIMENT LINHA ONIBUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
968	FOPAG SEC. INFRA ESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00000692-2 A	PMG.SEC.INFRAE APLICAÇÃO	R\$ 1.941,75	R\$ 1.941,75	R\$ 0,00
006.749-0	P.M.G INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000.71007-7 A	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNIC	R\$ 163.507,09	R\$ 163.507,09	R\$ 0,00
000.717-1A	1º ETAPA PAV. VIAS 006.00000717-1	R\$ 804,54	R\$ 804,54	R\$ 0,00
10.628-3	CONVENIO DENIT	R\$ 3.390,16	R\$ 3.390,16	R\$ 0,00
071.036-0	SEC INFRAES CONV ESTAD PAVIM	R\$ 427,50	R\$ 427,50	R\$ 0,00
54.342-X	PMG/SEC DE INFRAESTRUTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46.600-X	CFM PRO MINERAÇÃO	R\$ 826,40	R\$ 826,40	R\$ 0,00
Total fonte:		R\$ 226.949,71	R\$ 226.949,71	R\$ 0,00

Fonte: 207000000 - RECURSOS CONVENIOS - FEDERAIS				
Conta	Descrição	Saldo disponível	Extrato	Diferença
647.177-8 A	GURUPI PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.714-7 A	CONV PAV LIN ONIBUS 790261/13	R\$ 514.693,84	R\$ 514.693,84	R\$ 0,00
006.718-0 A	PAVIM. EM RUAS 822940/2015 APLICAÇÃO	R\$ 9.855,51	R\$ 9.855,51	R\$ 0,00
647.348-4	IMPLANT. INFRAESTRUT. P/ ESPORTE E	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.719-8 A	CONV INFRA APLICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
387	GURUPI PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.719-8	CONV INFRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.344-1 A	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANS	R\$ 496.611,64	R\$ 496.611,64	R\$ 0,00
647.323-9 A	PAVIM. VIAS PUBLICAS 829463/2016	R\$ 24.316,70	R\$ 24.316,70	R\$ 0,00
100.813-5	PROM MUN- MINISTERIO DAS CIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.718-0	PAVIM. EM RUAS 822940/2015	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
100.813	PRO MUN- MINISTERIODAS CIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.261-5 A	INFRA. URBANA CONV. 1008136 APLICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.316-6	PAVIMENT. VIAS PUBLICAS 830640/2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000.715-5	CONV PAV, SARGETA, MEIO FIO,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.712-0 A	CONV PAV LIN ONIBUS 789674/13	R\$ 8.359,40	R\$ 8.359,40	R\$ 0,00
006.714-7	CONV PAVIMET LINHA ONIBUS 790261/2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.336-0 A	MUNICIPIO DE GURUPI APLICAÇÃO	R\$ 191.449,63	R\$ 191.449,63	R\$ 0,00
647.259-3 A	INFRA. URBANA CONV. 1008013 APLICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000.716-3	REV. PRAÇA CENTRO CULTURAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.344-1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
100.813-6	PROM MUN- MINISTERIO DAS CIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.260-7 A	INFRA. URBANA CONV. 1008135 APLICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
337	CAIXA DO TESOURO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.261-5	INFRA. URBANA CONV. 1008136-29/2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.323-9	PAVIM. VIAS PUBLICAS 829463/2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
006.712-0	CONV PAV LINHA ONIBUS 789674/2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000.715-5A	CONV PAV SARG. M FIO 803780/14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.259-3	INFRA. URBANA CONV. 1008013-19/2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.316-6 A	PAVIMENT. VIAS PUBLICAS 830640/2016	R\$ 138.345,84	R\$ 138.345,84	R\$ 0,00
071.002-6	PAV. DE VIAS NA AV. B SUL E AV. B NORTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
647.260-7	INFRA. URBANA CONV. 1008135-04/2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total fonte:		R\$ 1.383.632,56	R\$ 1.383.632,56	R\$ 0,00
Total final:		R\$ 1.610.582,27	R\$ 1.610.582,27	R\$ 0,00

A QUANTIA DE R\$ 1.610.582,27 CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2019) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. Vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI			
Código Unidade Gestora: 17.590.843/0001-98			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.171.822,38	1.891.706,20
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.453.275,83	1.610.582,27
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.453.275,83	1.610.582,27

19

REPISA-SE O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE A O TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA) É MAIOR QUE O PRÓPRIO DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2018. FATO ESTE QUE DEMONSTRA UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL EM CONTINUAR HONRANDO COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.

POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS APURADOS DO SISTEMA SICAP, HOVE REGISTROS COM SALDO MAIOR QUE O ATIVO FINANCEIRO DA FONTE ESPECÍFICA, MAS É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES **O FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2018 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL.**

DO MESMO MODO RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE RESSALVE TAL APONTAMENTO, POR TRATAR DE IMPROPRIEDADE IRRELEVANTE, **SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS PELA SEGUNDA CÂMARA EM QUE O GESTOR À ÉPOCA FICOU REVEL NOS AUTOS** E MESMO ASSIM TEVE AO FINAL AS CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. VEJAMOS OS JULGADOS:

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 287/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 1892/2018
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: **12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017**
3. HELENA TEIXEIRA DE MACEDO - CPF: 00427959152
Responsável(eis):
OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234
SERGIO MIRANDA LIMA - CPF: 02317266197
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. IMPROPRIIDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

EIS AS ANOTAÇÕES NO VOTO DO RELATOR NO TOCANTE A SITUAÇÃO SEMELHANTE À DESTES AUTOS:

8.9.6. Por oportuno, impende consignar que os responsáveis foram instados a esclarecer a ocorrência de déficit na fonte 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -1.435.779,60), bem como sobre fontes de recursos com valores negativos.

8.9.7. Inobstante a ausência de defesa, cumpre ressaltar que nas contas dos exercícios anteriores não se adentrou no mérito da análise do saldo das disponibilidades (valores numerários) registradas no ativo financeiro por fonte específica de recursos, com valores negativos, e déficit financeiro por fonte de recurso, mesmo constando a exigência nas LC nº 101/2002, Lei nº 4320/64, Manual de Contabilidade e normas internas dessa corte, a exemplo da IN TCE/TO nº 02/2007 e Notas Técnicas nº 001 e 002/2015. Destarte, antes de exigir e se for o caso, sancionar esta conduta, entende-se mais prudente conceder prazo para que o município se adeque a exigência deste Tribunal.

8.9.8. Nesse sentido, depreende-se do art. 947 §3º do CPC, e art. 23 da LINDB a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão para que esta passe a produzir efeitos pro futuro, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

8.9.9. Desse modo, tendo em vista a necessidade da observância do indispensável regime de transição, nos termos da determinação do artigo 23, ressalvo o apontamento, tendo em vista que só na análise das contas de 2017 é que este Tribunal passou a analisar mais detidamente o equilíbrio financeiro por fonte de recursos.

8.9.10. Com efeito, recomenda-se ao atual gestor que observe os ditames previstos na legislação, visto que a partir do exercício de 2019, a reincidência poderá acarretar na rejeição das contas.

PEDIMOS RESSALVAS CONSIDERANDO TAMBÉM QUE APONTAMENTO DESSA NATUREZA JÁ FOI RESSALVADO EM CONTAS CONSOLIDADAS, VEJAMOS:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 4294/2018

2. Classe/Assunto: **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017

3. Responsável(eis): GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115

4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES

6. Distribuição: 3ª RELATORIA

7. Representante do MPC:

Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

21

8.1. Emitir Parecer Prévio pela **Rejeição** das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Gleibson Moreira Almeida – Gestor à época do Município de Dianópolis - TO, referente exercício financeiro de 2017, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Análise das Contas nº 170/2019:

8.2. Ressalvar:

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

d) **As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo**

financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório)

Pede-se consideração.

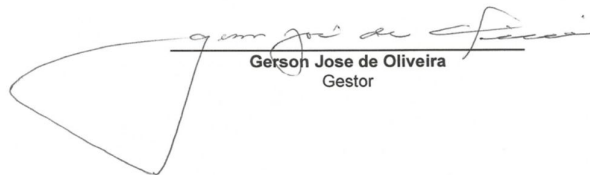
2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, diante de todos os argumentos acima elencados e de toda a documentação ora anexada, vem, perante Vossa Excelência requerer sejam recebidas e consideradas as presentes justificativas, para que enfim, sejam as contas julgadas REGULARES, ainda que com RESSALVAS, tudo por ser da mais humana justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

22


Gerson Jose de Oliveira
Gestor


Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão
CONTROLE INTERNO


Lucijones Lopes Costa
CONTADOR